

## NOTA DE ESCLARECIMENTO 01

**Assunto:** Esclarecimento sobre requisitos de escolaridade – Edital 001/2025 – Cargos de Nível Técnico

Em atenção aos questionamentos recebidos sobre os requisitos de escolaridade para os cargos de nível médio técnico, esclarece-se:

1. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do **Tema Repetitivo nº 1094**, firmou o entendimento de que o candidato aprovado em concurso público pode assumir cargo que, segundo o edital, exige título de ensino médio profissionalizante ou completo com curso técnico em área específica, caso não seja portador desse título, mas detenha diploma de **nível superior na mesma área profissional**.
2. Assim, a exigência de escolaridade prevista no edital deve ser compreendida como **critério mínimo**, de modo que não é razoável ou proporcional excluir candidato que, embora não possua o título de nível médio técnico, detenha formação acadêmica de nível superior na mesma área de conhecimento, desde que haja compatibilidade com as atribuições do cargo.

Dessa forma, candidatos com diploma de nível superior em área correlata serão considerados aptos, desde que cumpridos os demais requisitos previstos no edital.

Campo Grande/MS, 19 de setembro de 2025.

Paulo Henrique Gomes Antello e Silva

**Gerência de Pessoas e Cultura – MSGÁS**